



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Juiz de Fora**

---

**Processo 23071.010484/2018-02**

**Histórico e relato**

Trata-se do processo anual encaminhado ao Conselho Superior (CONSU) pela Auditoria Interna (AI) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), orientado por normativa da Controladoria Geral da União (CGU), com o objetivo central de produzir um plano de ação (PAINT) para a Auditoria Interna. Como, segundo o organograma da UFJF, a AI é órgão em relação direta com o CONSU, este constituído formalmente por atores também diretamente envolvidos nos processos analisados em auditoria e membros do rol de responsáveis da UFJF, e a quem cabe as deliberações sobre as políticas universitárias no âmbito da UFJF, é responsabilidade deste órgão debater, sugerir, observar os diferentes aspectos do Plano e, respeitadas as normativas definidas *a priori* pela CGU, aprovar sua execução para posterior encaminhamento àquela controladoria.

O processo encontra-se instruído com documentação original entregue à administração superior, o encaminhamento às unidades acadêmicas e administrativas de questionário próprio visando avaliação de processos e seus riscos, os devidos relatórios em retorno, a manifestação preliminar da CGU sobre o PAINT (verificando adequação do mesmo à Instrução Normativa CGU 09/2018), a qual aprovou com ressalvas e emitiu nota técnica para correção, e o plano em si para apreciação do CONSU. Desta forma, o processo encontra-se corretamente instruído.

A CGU emitiu nota técnica referente ao PAINT 2019 (às fls. 301 e 302), considerando ajustes a serem realizados. Assim, foi recomendado que fossem indicados critérios para avaliação dos riscos que foram determinantes para os trabalhos propostos; a previsão de do mínimo de 40 horas para capacitação dos auditores e a associação necessária entre a matriz de riscos e os macroprocessos da UFJF a eles associados. O texto do PAINT entregue ao CONSU contempla, às fls. 313-315, a associação entre riscos e macroprocessos, particularmente se associarmos estes aos riscos elencados em termos de impacto e probabilidade (conforme expostos no apêndice – fls. 328-34). Também foram especificados o total de 40 horas para cada membro da auditoria (incluído o auditor chefe – fls.321)



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Juiz de Fora**

---

naquilo que se refere à capacitação do corpo profissional. Sobre os critérios de avaliação de risco, a base foram riscos levantados pela administração e a cadeia de valores da instituição.

Os trabalhos apontados para 2019 são apresentados como de “obrigação normativa”, “solicitados pela administração”, “diversos que não à avaliação de riscos”. Com relação ao último, faz-se referência à FADEPE e às relações entre a UFJF e a Fundação e critérios de transparência. Esta tarefa não será complexa, porque tanto a página da transparência da UFJF ([ufjf.br/transparência](http://ufjf.br/transparência)) quanto a da FADEPE estão em *link* e informando projetos e elementos formais. A página da UFJF também traz resolução específica sobre a relação com as fundações, aprovada pelo CONSU. A solicitação da administração refere-se ao apoio com relação à gestão de riscos, o que é muito bem-vindo, e as obrigações normativas estão citadas.

### **Parecer**

Em termos estritamente formais, o processo encontra-se instruído corretamente e o formato final atende, em linhas gerais e s.m.j., as recomendações da CGU. Portanto, no que tange ao alinhavo geral do PAINT em sintonia às recomendações da CGU, há correção de procedimentos. Cabe observar que as escolhas da Auditoria quanto às ações são de sua iniciativa e não cabe aqui, em parecer, indicar quais seriam “melhores” ou “piores”. O juízo de oportunidade quanto à eficácia e condições de aplicação deve ser do próprio setor, respeitados os ditames normativos.

Algumas observações complementares. É mister reconhecer que a instituição está atrasada no que tange a um processo formal de gestão de riscos, mas daí não se segue a insegurança ou a fragilidade de processos. Desde 2016 os levantamentos levados a cabo por órgãos de controle não indicam agravamento da situação institucional, antes o contrário. Basta que se verifique tanto o atendimento às recomendações, o andamento de processos via sistema Monitor, a presença de comissões de sindicância e PADs, a quase nula reclamação quanto aos processos licitatórios, a inegável melhora na gestão de contratos e correlatos. Há um apreciável conjunto de controles – até formais – como portarias e documentos orientadores. Mas, reconheça-se, realmente é preciso formalizar mais a gestão de riscos. Neste momento, e desde meados de 2018, estão sendo mapeados processos na PROPLAN



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Juiz de Fora**

---

(compras, licitação, contratos, convênios) e a PROGEPE está integralmente mapeada e documentada. Esta etapa é um processo importante de maturação da matéria. Neste momento está sendo finalizado todo o cadastramento da força de trabalho no SIGEPE, atendendo aos ditames do organograma aprovado em 2017; esta ação permitirá, finalmente, acelerar a implantação do SEI, o que também melhorará o controle processual.

O PDI atual realmente carece de pontos mais efetivos com relação a metas bem delineadas. 2019 será um ano de definições para um novo PDI, que poderá ser inteiramente reconstruído se o CONSU assim aprovar.

Algumas sugestões de mudança:

1 – Sobre o item relativo à capacitação dos auditores, sugere-se um estudo com custos estimados para tal, considerando as solicitações formativas apontadas, e que este seja encaminhado à PROPLAN, bem como um estudo relativo aos custos da Auditoria Interna, dentro da necessidade de planejamento da instituição. Esta observação é indicativa e estas iniciativas podem ser feitas posteriormente.

2 – Sobre a citação dos macroprocessos:

2.1. Não restou muito compreensível ao relator o texto s fls. 314, onde se lê: “Apresentam-se a seguir os trabalhos selecionados aos macroprocessos institucionais que constituem a cadeia de valor da instituição”. É aqui onde estão os processos auditáveis para 2019? Se sim, eles não constituem a “cadeia de valor da instituição” como um todo, sendo extensão, por exemplo, uma parte de um dos vários processos finalísticos. Creio que, se estes forem os campos auditáveis, então seria algo como:

“Apresentam-se a seguir os trabalhos a serem realizados pela Auditoria Interna em 2019, selecionados dentro dos macroprocessos finalísticos e de suporte”

Se, por outro lado, o entendimento for diferente, deixar o texto um pouco mais claro.

2.2. Sugiro, e aqui é realmente mera formalidade, utilizar a nomenclatura Extensão e Cultura, para designar o item “extensão”, em macroprocessos finalísticos (fls.314). Isto porque o primeiro item refere-se claramente à extensão e o segundo (ainda que extensionista) tem relação direta com a produção cultural.

2.3. Sobre o apêndice e as escolhas de trabalhos. Este item se relaciona ao 2.1 (acima). Ele é a “matriz de risco” reescrita em forma de lista e elaborada pela AI. Sendo



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Juiz de Fora**

---

assim, reforçando a indicação da CGU, a escolha de trabalho pode estar mais fortemente em associação com este dado, e que esta associação esteja mais expressa no texto.

Resumindo, o parecer é favorável ao PAINTE 2109, respeitadas as poucas sugestões que podem ser facilmente esclarecidas ou incorporadas pela equipe da AI. Como a AI terá conhecimento do parecer, ela própria poderá esclarecer, por escrito no processo e/ou em apresentação oral, a questão. Entretanto, desde já, e s.m.j, os requisitos formais estão atendidos para aprovação.

Em 14 de fevereiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo Salomão Condé', written over the printed name.

**Prof. Dr. Eduardo Salomão Condé  
Relator**